



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto: contratação de operadora de internet móvel para a prestação de serviços técnicos especializados para oferta de cobrança reversa do serviço de acesso a pacote de dados.	
Delimitação do Objeto a ser Licitado: contratação de operadora de internet móvel para a prestação de serviços técnicos especializados para oferta de cobrança reversa do serviço de acesso a pacote de dados de forma que a Secretaria de Estado da Educação (SEDU) possa assumir a cobrança pelo acesso dos alunos e servidores da rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo.	
Modalidade de Licitação – Base Legal: Dispensa de Licitação, Art. 2º, da LCE nº 946/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93	Dados Orçamentários: Programa de Trabalho: Melhoria do Desempenho Escolar no Ensino Fundamental - 12.361. 0033. 8679; Fortalecimento da Aprendizagem dos Estudantes do Ensino Médio nas Áreas de Conhecimento - 12.362. 0033. 8678;
Estimativa de Custos Global – Base Legal: Art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8666/93. Art. 4º, § 1º, VI, alínea “a”, da LCE nº 946/2020.	Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39; Subelemento: Serviços de Apoio ao Ensino - 65 Fonte de Recursos: MDE e salário-educação - 0102 e 0131;
R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	
Prazo Estipulado para os Contratos – Base Legal: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, na forma do art. 12 da Lei Complementar Estadual 946/2020 e do art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.	
Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação Geral do Projeto: Subsecretaria de Administração e Finanças – SEAF	
Responsáveis pela Elaboração do Projeto: Márcio Ribeiro – Gerência de Tecnologia da Informação	
Data de elaboração: 13/04/2020	
Data prevista para implantação: 16/04/2020	
Número da versão e data: V3 – 15/04/2020	
Assinatura do Responsável pelo Programa ou Projeto Márcio Ribeiro Gerente de Tecnologia da Informação	Identificação do Nível de Alçada: () Valor estimado de até R\$ 100.000,00 (subsecretário da área). () valores acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários SEDU). (X) Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelos subsecretários em conjunto com o secretário da Sedu).
Analisado pelo COAP em reunião realizada no dia 13/04/2020, conforme Ata Nº 1.071/2020 em anexo. O COAP foi instituído por meio da PORTARIA nº 006-R, de 14 de Janeiro de 2020, publicada no DOEES em 15.01.2020.	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de operadora de internet móvel para a prestação de serviços técnicos especializados para oferta de cobrança reversa do serviço de acesso a pacote de dados de forma que a Secretaria de Estado da Educação (SEDU) possa assumir a cobrança pelo acesso dos alunos e servidores da rede pública estadual de ensino do **Estado do Espírito Santo**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Justificativa Específica

Considerando a notória situação de pandemia da **COVID-19** atualmente em curso, que dentre as diversas medidas, ocasionou a interrupção das atividades escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo com objetivo de evitar a rápida disseminação causada pelo novo coronavírus e resguardar a saúde dos alunos, servidores e seus familiares;

Considerando que é preciso garantir o direito à educação aos alunos da rede pública estadual e viabilizar alternativas para a manutenção das atividades pedagógicas com menor prejuízo, enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas;

Considerando que, durante o período de suspensão das aulas, é inevitável que haja impactos no nível de aprendizagem em decorrência do afastamento dos alunos do ambiente escolar, identificou-se que algumas medidas podem auxiliar no processo de recuperação da defasagem educacional gerada, entre elas:

- 1) Ofertar o reforço educacional aos alunos durante o período de suspensão das aulas; e
- 2) Prover a solução de dados patrocinados a servidores e alunos da Rede Estadual de Ensino para a utilização de ferramentas educacionais definidas por esta SEDU, em especial aplicativos desenvolvidos em parceria com o PRODEST.

Para que seja possível dar continuidade à aprendizagem, é imprescindível que se garanta o pleno acesso a essas ferramentas educacionais e aplicativos, sem custo a alunos e servidores que possuam *login* e senha na plataforma *Google for Education*, conforme solução detalhada no item 3 deste Termo de Referência.

Portanto, este Termo de Referência pretende contemplar a contratação de serviços de cobrança reversa para uso de internet (pacote de dados) em dispositivo móvel para uso de alunos e servidores da Rede Estadual de Ensino com as quatro principais operadoras, visto que a SEDU não pode exigir que os alunos adquiram linhas móveis de determinadas operadoras e tampouco as próprias operadoras possuem abrangência de cobertura em 100% das localidades do Estado, ou seja, não há como garantir a cobertura no local onde o aluno reside.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

2.2. Da Fundamentação para a Contratação

O instrumento terá por fundamento legal os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 946/2020¹ e o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020², declarada pelas respectivas autoridades competentes de atendimento das seguintes condições, nos termos da Declaração, conforme exigido parágrafo único, do art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 946/2020:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO

Definições dos serviços a serem contratados:

- Cobrança reversa é uma forma de cobrança do serviço de acesso móvel à Internet em que o contratante do serviço assume a cobrança pelo acesso de seus usuários finais;
- Tráfego isento é o fluxo bidirecional de dados através de uma operadora de Internet móvel que se enquadra em alguma regra de cobrança reversa como, por exemplo, URL de destino com IP fixo ou aplicativo para celulares.

Os serviços de cobrança reversa devem ser contratados junto às operadoras de internet móvel, autorizadas pela ANATEL, em todo território nacional. Atualmente, sabe-se que as maiores operadoras de telefonia móvel em atuação no Brasil dispõem de tal serviço com abrangência nacional e, especificamente no Estado do Espírito Santo, temos a oferta representativa de quatro operadoras para o serviço móvel, nas seguintes proporções:

UF	Vivo	Claro	TIM	Oi	Nextel	Algar	MVNO's
ES	73,20%	10,00%	5,20%	11,60%	0,00%	-	0,10%

Fonte: Disponível em https://teleco.com.br/cel_adl.asp. Acesso em 13/04/2020. Print da tela no Anexo I.

¹ **LEI COMPLEMENTAR Nº 946, DE 27 DE MARÇO DE 2020.** *Dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

² **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.** *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

A contratação de serviços de cobrança reversa para uso de internet (pacote de dados) em dispositivo móvel para uso de alunos e servidores da Rede Estadual de Ensino com as quatro principais operadoras está limitada aos volumes máximos a seguir descrito:

Lote	Operadora	Mercado	Qte. Máxima Prevista MB/mês	Vr. Unit.	Vr. Total Mensal
1	Oi Móvel	11,60%	29.000.000	R\$ 0,0100	R\$ 290.000,00
2	Telefônica (Vivo)	73,20%	183.000.000	R\$ 0,0100	R\$ 1.830.000,00
3	Claro	10,00%	25.000.000	R\$ 0,0100	R\$ 250.000,00
4	TIM	5,20%	13.000.000	R\$ 0,0100	R\$ 130.000,00
TOTAL		100,00%	250.000.000	-	R\$ 2.500.000,00

Fonte dos valores unitários: contratos de mesma natureza celebrados pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

Cada operadora deverá disponibilizar relatórios de tráfego com volume de dados utilizados, junto a cada fatura mensal, como forma de comprovação dos serviços prestados e, somente após a conferência e ateste pela CONTRATANTE, o valor do pagamento da fatura mensal será liberado, não podendo haver cobranças de juros ou multa e ou mesmo a suspensão dos serviços, enquanto não forem verificadas as informações detalhadas do mês faturado e dirimidas eventuais divergências identificadas.

O valor das liquidações mensais será cobrado por MB (megabyte) utilizado, conforme *share* (mercado) de cada operadora a ser apresentado nos relatórios de tráfego. A estimativa total de consumo mensal de dados para uso de aplicativos e de ferramentas educacionais estão limitadas ao valor financeiro disponível e, em média, deverá atender da seguinte forma:

Número aproximado de usuários: 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil)³;

Consumo médio mensal de dados estimado por usuário: 980 MegaBytes;

Consumo médio mensal de dados total estimado: 244.141 GigaBytes;

Valor máximo mensal previsto (R\$): R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. A Proposta deverá apresentar detalhamento dos serviços de forma clara e contemplar todos os serviços solicitados de acordo com as quantidades demandadas;
- 4.2. A Proposta deve conter o preço bruto dos serviços a serem prestados, com e sem ICMS, incluindo todos os demais tributos acaso incidentes sobre a prestação de serviços e as condições comerciais;
- 4.3. O montante total deverá incluir despesas administrativas, impostos, taxas e emolumentos, despesas financeiras, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos e quaisquer ônus que incidam na execução do objeto;
- 4.4. A Proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

³ Número aproximado de alunos e servidores cadastrados na plataforma **Google for Education**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

5. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no mês.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados 10 (dez) dias úteis após o ateste das notas fiscais/faturas, condicionados à entrega do relatório de qualidade/execução de serviços e das certidões trabalhistas, previdenciária, fiscais e tributárias vigentes;
- 5.3. Para fins de pagamento pelos serviços realizados, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, a respectiva nota fiscal/fatura e os relatórios detalhados de consumo mensal;
- 5.4. As despesas decorrentes das contratações deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programas de Trabalho:	12.361.0033.8679	Melhoria do Desempenho Escolar no Ensino Fundamental
	12.362.0033.8678	Fortalecimento da Aprendizagem dos Estudantes do Ensino Médio nas Áreas de Conhecimento
Natureza da Despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:	65	Serviços de Apoio ao Ensino
Fonte de Recursos:	0102 e 0131	MDE e salário-educação

6. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço ocorrerá 2 (dois) dias úteis após todas as seguintes etapas serem concluídas: o aceite da proposta, a assinatura do contrato, integração e homologação do SDK (*Software development kit* ou Kit de desenvolvimento de software).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência do contrato terá início no dia da sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante, na forma do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 946/2020 e do art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 7.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo, na ocorrência da cessação do Estado de Calamidade de Saúde Pública e Estado de Emergência, decorrente do COVID-19.

8. DO ADITAMENTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto ajustado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

atualizado do contrato, conforme autorizado pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 946/2020 e pelo art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

9. DO REAJUSTE

Não será cabível o reajuste dos valores do contrato, mesmo que ocorra a prorrogação do prazo de vigência, salvo se as prorrogações atingirem o período mínimo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Deverá fornecer suporte telefônico e web diretamente aos usuários (alunos e servidores), para solução de problemas e orientações;
- 10.2. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;
- 10.3. Prestar os serviços com observância em integral das condições deste termo de referência;
- 10.4. Disponibilizar os serviços em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês.
- 10.5. Disponibilizar relatórios de tráfego com volume de dados utilizados, junto com cada fatura mensal;
- 10.6. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- 10.7. Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a Secretaria da Educação de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;
- 10.8. Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;
- 10.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a Secretaria da Educação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- 10.10. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- 10.11. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Secretaria da Educação, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

- 10.12. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a Secretaria da Educação, a seu critério, vier a solicitar;
- 10.13. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria da Educação, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 11.2. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nas condições e preços pactuados;
- 11.3. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 11.4. Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 12.1. A empresa, quando da celebração do contrato, não poderá:
 - 12.1.1. Estar cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
 - 12.1.2. Estar cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
 - 12.1.3. Não cumprir o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.
- 12.2. A vencedora deverá apresentar declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF;
- 12.3. A vencedora deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista;
- 12.4. Para habilitação jurídica deverá ser apresentado pela vencedora o documento que comprove o disposto no artigo 28 da Lei 8.666/93;
- 12.5. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do caput do art. 5º Lei Complementar Estadual 946/2020 e no art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020;
- 12.6. Excepcionalmente, mediante justificativa, será possível a contratação do fornecedor que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos do parágrafo único



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

do art. 5º Lei Complementar Estadual 946/2020 e no §3º, do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020;

- 12.7. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a vencedora deverá:
- 12.7.1. Comprovar que possui documentação da outorga concedida pelo Ministério das Comunicações e Anatel;
 - 12.7.2. Apresentar proposta comercial contendo a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, contemplando os valores unitários e mensais, com e sem ICMS.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A servidora CARMEM LÚCIA PRATA – Assessoria SEDU Digital é indicada pela Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação (SEPLA) e ficará responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto;
- 13.2. O servidor MÁRCIO RIBEIRO - Gerência de Tecnologia da Informação, é indicado pela Subsecretaria de Administração e Finanças (SEAF) e ficará responsável pela gestão do contrato.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. A execução parcial ou inexecução do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Portaria SEGER/SECONT/PGE nº 049-R/2019 e poderá ensejar multa de 10% sobre o saldo contratual não executado;
- 14.2. Serão observadas as demais disposições da Portaria SEGER/SECONT/PGE nº 049-R/2019 aplicáveis;
- 14.3. O atraso injustificado ensejará a aplicação de multa de mora no percentual de 0,3% ao dia sobre o valor total do contrato.

Vitória/ES, 13 de abril de 2020.

Márcio Ribeiro – Gerente de Tecnologia da Informação
Servidor Responsável pela Elaboração

Autoridade Competente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

ANEXO I

MERCADO POR OPERADORA

teleco.com.br x +

Não seguro | teleco.com.br/cel_adl.asp

Market Share por Estado - Fev/20
(Unidade da Federação - UF)

Meses Anteriores: Escolha o Mês ▾

Região I

UF	Vivo	Claro	TIM	Oi	Nextel	Algar	MVNO's
RJ	28,3%	30,3%	19,2%	14,3%	7,4%	-	0,4%
ES	73,2%	10,0%	5,2%	11,6%	0,0%	-	0,1%
MG	42,9%	10,9%	19,6%	21,0%	0,0%	5,1%	0,5%
BA	31,2%	21,7%	20,6%	26,2%	0,0%	-	0,2%
SE	65,9%	7,6%	8,3%	18,0%	0,0%	-	0,2%
PE	11,7%	25,4%	31,1%	31,7%	0,0%	-	0,1%
AL	14,3%	23,2%	38,2%	24,2%	0,0%	-	0,2%
PB	14,4%	22,0%	31,0%	32,5%	0,0%	-	0,1%
RN	7,4%	24,2%	40,2%	28,1%	0,0%	-	0,1%
CE	10,1%	24,4%	35,0%	30,4%	0,0%	-	0,1%
PI	19,4%	37,6%	28,5%	14,3%	0,0%	-	0,2%
MA	20,3%	32,9%	20,2%	26,4%	0,0%	-	0,2%
PA	37,8%	19,9%	26,3%	15,9%	0,0%	-	0,2%
AM	52,2%	23,0%	10,6%	13,9%	0,0%	-	0,3%
RR	58,3%	18,7%	16,2%	6,4%	0,0%	-	0,4%

4G Claro

3G

MVNO

Celular & Smartphone

Operadoras